

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DOS HOSPITAIS SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS 2023

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS E IMUNIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURIDADE SOCIAL	<p>CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS</p> <p>Em 17 de dezembro de 2021, foi publicada a Lei Complementar nº 187/21, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.</p> <p>A Lei entra em vigor imediatamente, revogando a Lei nº 12.101, que desde 2009, regulava a certificação das entidades, contudo, para sua plena efetivação, é necessária a edição de uma regulamentação, sendo fundamental ficar atento às publicações relacionadas ao tema no decorrer do ano.</p>	Lei Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021	Os protocolos de renovação deverão ser efetivados no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação
<p>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR POR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – TPS.</p> <p>O recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar, bem como das demais receitas da ANS se dará mediante preenchimento e pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, cujo modelo encontra-se disponível na Internet no endereço http://www.gov.br/ans/pt-br, como documento único para recolhimento das Taxas de Saúde Suplementar.</p> <p>A Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde – TPS, tem como determinantes a quantidade de beneficiários, a cobertura e a área de abrangência geográfica dos planos de assistência à saúde, bem como a segmentação e a classificação da Operadora, na forma da Resolução específica.</p>	Resolução Normativa - RN Nº 493, de 29 de março de 2022	<p>A TPS deverá ser recolhida até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de março, junho, setembro e dezembro.</p> <p>Obs.: As operadoras com número de beneficiários inferior a 20 (vinte) mil poderão optar pelo recolhimento da TPS em parcela única, realizado até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março, fazendo jus a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre a TPS final a ser recolhida.</p> <p>As operadoras de planos de assistência à saúde que tenham número de beneficiários inferior a vinte mil ou que se enquadrem nos segmentos e classificação relacionados no art. 7º da RN 493/2022, farão jus a um desconto de 30% (trinta por cento), a ser aplicado sobre o montante devido da TPS.</p>
	<p>SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS – SIB.</p> <p>A atualização de dados cadastrais de beneficiários é obrigatória para todas as operadoras com registro ativo na ANS.</p> <p>As operadoras devem enviar os dados cadastrais de todos os seus beneficiários, sendo responsáveis por mantê-los atualizados, corretos e fidedignos.</p>	Resolução Normativa - RN Nº 500, de 30 de março de 2022	<p>Até o dia 5 (cinco) de cada mês, as operadoras devem enviar informações de atualização de dados cadastrais de beneficiários ocorridas até o último dia do mês imediatamente anterior.</p> <p>O envio de arquivos de atualização de dados cadastrais ocorrerá durante o período compreendido entre o dia 6 (seis) do mês corrente até o dia 5 (cinco) do mês imediatamente posterior, podendo ser feito diariamente.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO PERIÓDICA – DIOPE.</p> <p>Documento que tem por objetivo fornecer condições para que o DIOPE possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento das operadoras.</p>	<p>RN nº 173, de 2008,</p> <p>Alterada pela RN nº 527, de 2022</p>	<p>31/03/2023 – prazo para envio do 4º trimestre de 2022.</p> <p>15/05/2023 – prazo para envio do 1º trimestre de 2023.</p> <p>15/08/2023 - prazo para envio do 2º trimestre de 2023.</p> <p>15/11/2023 – prazo para envio do 3º trimestre de 2023.</p> <p>2024 31/03/2024 – prazo para envio do 4º trimestre de 2023.</p>
	<p>SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS – SIP.</p> <p>Estabelece normas para o envio de informações do Sistema de Informações de Produtos – SIP que tem como finalidade acompanhar a assistência de serviços prestada aos beneficiários de planos de saúde.</p> <p>Os dados informados no SIP, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, deverão ser auditados anualmente por auditor independente registrado na CVM, estando dispensadas da auditoria as operadoras de planos privados de assistência à saúde com até 100.000 (cem mil) beneficiários.</p>	<p>RN nº 205, de 2009.</p> <p>Alterada pela: RN nº 229, de 2010; RN nº 399, de 2016;</p>	<p>Até o último dia útil de fevereiro de 2023, para as competências do 4º trimestre de 2022 (outubro a dezembro).</p> <p>Até o último dia útil de maio de 2023, para as competências do 1º trimestre (janeiro a março).</p> <p>Até o último dia útil de agosto de 2023, para as competências do 2º trimestre (abril a junho).</p> <p>Até o último dia útil de novembro de 2023, para as competências do 3º trimestre (julho a setembro).</p> <p>2024 Até o último dia útil de fevereiro de 2024, para as competências do 4º trimestre <u>de 2023</u> (outubro a dezembro).</p>
	<p>NOTA TÉCNICA DE REGISTRO DE PRODUTO – NTRP.</p> <p>Nota que deve acompanhar a solicitação de registro de planos de saúde.</p> <p>OBS: As operadoras deverão manter em arquivo, em meio magnético, a base de dados utilizada para a elaboração da Nota Técnica para verificação pela ANS. A ANS poderá requisitar o envio da base de dados referida no artigo anterior, dentro do prazo que determinar.</p>	<p>RDC nº28, de 2000</p> <p>Alterada pelas RDC nº 46 de 2000; RN nº 183 de 2008; RN nº 252 de 2011; RN nº 304 de 2012. RN nº 318 de 2013. RN N ° 320 DE 2013.</p>	<p>As operadoras devem manter um monitoramento dos custos de operação dos seus planos, podendo atualizar a NTRP sempre que ocorrerem alterações nas premissas epidemiológicas, atuariais ou de custos, bem como quaisquer outras que modifiquem o Valor Comercial da Mensalidade.</p> <p>A atualização torna-se obrigatória sempre que os preços das tabelas de vendas adotadas pela operadora ultrapassarem o Limite Mínimo ou o Limite Máximo de comercialização estabelecido.</p>
	<p>REGISTRO DE PLANOS DE SAÚDE - RPS</p> <p>As pessoas jurídicas de direito privado que pretenderem atuar no mercado de saúde suplementar, para obterem a Autorização de Funcionamento, deverão atender aos seguintes requisitos I - Registro da operadora; e II - Registro de produto.</p> <p>A autorização para funcionamento será publicada e noticiada à interessada através de ofício da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras- DIOPE, após a conclusão do registro de produto.</p>	<p>RN nº 543, de 2022.</p>	<p>No momento da solicitação do registro do produto.</p> <p>A análise dos pedidos será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo de entrega à ANS da respectiva documentação necessária</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>COMUNICADO DE REAJUSTE À ANS - RPC</p> <p>Depende de prévia autorização da ANS a aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos individuais e familiares de assistência suplementar à saúde, conceituando-se este como qualquer variação positiva ou negativa na contraprestação pecuniária.</p> <p>A operadora deverá recolher a Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária (TRC), através da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005, observando as isenções e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000</p>	<p>nº 171, de 2008.</p>	<p>Os reajustes aplicados aos planos coletivos deverão ser informados à ANS.</p> <p>A solicitação de autorização para reajuste poderá ser enviada à ANS a partir do mês de março imediatamente anterior ao período a que se refere à solicitação. A operadora que obtiver a autorização da ANS poderá aplicar o reajuste a partir do mês de aniversário do contrato.</p>
	<p>REGRAS PARA OS CONTRATOS ENTRE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS</p> <p>Dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde.</p> <p>As condições de prestação de serviços de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua qualificação como contratadas, referenciadas ou credenciadas, serão reguladas por contrato escrito, estipulado entre a Operadora e o Prestador.</p>	<p>RN nº 503, de 2022.</p>	<p>Os contratos escritos devem estabelecer com clareza as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.</p> <p>O prazo de vigência, os critérios e procedimentos para prorrogação, renovação e rescisão do contrato devem ser expressos.</p>
	<p>TROCA DE INFORMAÇÕES NA SAÚDE SUPLEMENTAR – TISS</p> <p>Estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde.</p>	<p>RN nº 501, de 2022.</p> <p>IN/ANS nº 09, de 2022</p>	<p>O envio dos dados do Padrão TISS para a ANS é devido, mensalmente, pela operadora de plano privado de assistência à saúde a partir da competência junho de 2014 e o cronograma de envio será definido pela DIDES e divulgado no endereço eletrônico da ANS na internet, www.ans.gov.br.</p>
	<p>RESSARCIMENTO AO SUS</p> <p>estabelece normas acerca dos procedimentos administrativos físicos e híbridos de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, repasse dos valores recolhidos a título de ressarcimento ao SUS.</p>	<p>RN nº 502, de 2022.</p>	<p>A notificação da operadora de plano privado de assistência à saúde fixa a data de vencimento do prazo para pagamento do valor devido para ressarcimento ao SUS, que ocorre pelo decurso de 15 (quinze) dias, após o fim do prazo de impugnação.</p> <p>A apresentação de impugnação ou de recursos tempestivos no curso do processo suspende a exigibilidade do crédito de ressarcimento ao SUS, mantendo-se inalterada a sua data de vencimento descrita no caput; e a fluência dos juros de mora.</p> <p>O ressarcimento ao SUS será cobrado de acordo com os valores praticados pelo SUS multiplicados pelo Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</p>	<p>REA-OUIDORIAS</p> <p>A Resolução Normativa - RN nº 323/2013 instituiu a criação de unidade de Ouvidoria pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde e a obrigatoriedade de enviar, anualmente, à ANS o relatório do atendimento prestado por essas unidades, o REA-OUIDORIAS.</p> <p>O REA-OUIDORIAS é regulamentado pela Instrução Normativa - IN nº 2/2014 e deve conter os resultados de todas as manifestações recebidas pela ouvidoria da operadora no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Este relatório deve ser apresentado ao representante legal da operadora no ano subsequente, até o último dia útil do mês de março, e deve ser encaminhado à ANS até o décimo quinto dia do mês de abril.</p> <p>A partir desses dados, que são encaminhados anualmente pelas operadoras, é elaborado o Relatório do Atendimento das Ouvidorias - REA-Ouvidorias, que pode ser utilizado como ferramenta de gestão para a compreensão e o desenvolvimento da saúde suplementar, gerando valor para beneficiários, operadoras e para a ANS, a partir do compartilhamento das informações.</p>	<p>RN nº 323/2013</p> <p>IN nº 2/2014</p>	<p>O REA-OUIDORIAS deverá ser elaborado anualmente, contendo os resultados apurados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano</p> <p>O REA-OUIDORIAS contendo os resultados anuais deverá ser apresentado ao representante legal da operadora de planos privados de assistência à saúde no ano subsequente, até o último dia útil do mês de março, e encaminhado à ANS até o décimo quinto dia do mês de abril.</p>
<p>RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS.</p>	<p>RAIS</p> <p>A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) é uma declaração anual que deve ser apresentada pelas empresas brasileiras ao Ministério do Trabalho. Ela foi criada pelo Decreto 76.900/ 1975, com o objetivo de reunir dados sociais sobre o setor trabalhista formal, como quantidade de demissões, quantidade de empregos de uma companhia e outras informações relevantes.</p> <p>A obrigação da comunicação de admissões e dispensas passa a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas</p>	<p>Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021</p> <p>Portaria 1.127/2019, de 2019</p> <p>Portaria nº 6.136, de 3 de março de 2020</p>	<p>A partir de 2019, a declaração da RAIS passa a ser cumprida por meio do eSocial, seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base, que é publicado no mês de janeiro de cada ano, no portal www.rais.gov.br</p>
<p>DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF.</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p>DIRF</p> <p>Devem apresentar a Dirf as pessoas físicas e as jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros</p> <p>A Dirf deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no site da RFB na Internet, no endereço http://www.gov.br/receitafederal.</p> <p>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)</p> <p>A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ)</p> <p>Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, devem apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.</p>	<p>IN RFB nº 1990, de 2020.</p> <p>IN RFB nº 2.073, de 2022.</p> <p>Instrução Normativa RFB Nº 2004, de 18 de janeiro de 2021</p>	<p>A Dirf deve ser apresentada até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.</p> <p>A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho de 2023, com as informações do ano-calendário de 2022.</p> <p>O prazo para entrega da ECF será encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia fixado para a entrega da escrituração.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
REGISTRO DO HOSPITAL NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM.	<p>CRM</p> <p>As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da sua jurisdição.</p> <p>O hospital só adquire condição legal para funcionamento após o registro obrigatório no CRM.</p>	<p>Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.</p> <p>Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.</p> <p>Resolução CFM nº 1.980/2011</p>	<p>A obrigatoriedade de cadastro ou registro abrange, ainda, a filial, a sucursal, a subsidiária e todas as unidades das empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde.</p>
E-SOCIAL	<p>E-SOCIAL</p> <p>O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional.</p>	<p>Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;</p> <p>Portaria do Ministério da Economia nº 300, de 13 de junho de 2019;</p> <p>Portaria Conjunta SEPRT / RFB Nº 71, de 2021</p> <p>Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 33, de 2022</p>	<p>GRUPO 3 - Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos:</p> <p>Janeiro/2023 - Substituição da GFIP em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas, por lei, a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho (ver Instrução Normativa RFB nº 2005/21).</p> <p>(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)</p>
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – DPF.	<p>REGISTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO</p> <p>Para o regular exercício das atividades com produtos químicos controlados, as pessoas físicas ou jurídicas deverão se cadastrar na Polícia Federal a fim de obter o Certificado de Registro Cadastra - CRC, bem como requerer o Certificado de Licença de Funcionamento - CLF ou a Autorização Especial - AE.</p> <p>OBS 1: De acordo com o art. 18, da Lei 10.357, de 27 de setembro de 2001, são isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as entidades particulares de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos que comprovem essa condição na forma da lei específica em vigor.</p>	<p>Lei nº 10.357, de 27.12.2001.</p> <p>Decreto n.º 4.262, de 10.06.2002.</p> <p>Portaria MJSP 240/19, de 12 de março de 2019.</p>	<p>O Certificado de Licença de Funcionamento deverá ser renovado anualmente, a partir da data da sua emissão, devendo a renovação ser requerida requerida no período que abrange os últimos 60 (sessenta dias) de validade do CLF, incluindo-se a data do vencimento</p> <p>O requerimento para renovação de CLF, se protocolizado no prazo, prorrogará a validade do certificado até a data da decisão sobre o pedido.</p> <p>Compete às delegacias descentralizadas, às Delegacias de Controle de Armas e Produtos Químicos (DELEAQs) e às Delegacias de Controle de Serviços e Produtos (DELESPs), bem como à Divisão de Controle de Produtos Químicos, subsidiariamente, expedir os documentos de controle aqui especificados.</p>
	<p>MAPAS DE CONTROLE</p> <p>As pessoas jurídicas que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização estão obrigadas a fornecer mensalmente à Polícia Federal todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior, por meio dos mapas de controle</p> <p>Os mapas de controle deverão ser enviados à Polícia Federal exclusivamente por meio eletrônico em sistema específico de Controle de Produtos Químicos.</p>	<p>Portaria MSP Nº 240, de 2019.</p>	<p>Mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CONAMA Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes uma declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.	Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005	Até 31 de março de cada ano.
DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - DMED	DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE-DMED A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - Dmed deverá ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica e dela deverão constar as informações de todos os seus estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização do programa gerador da declaração, disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).	Instrução Normativa RFB nº 2.074, de 2022. Ato Declaratório Executivo COFIS nº 112, de 09 de novembro de 2022.	A Dmed 2023, ano-base 2022, deverá ser efetuada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações.
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD.	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL A Escrituração Contábil Digital (ECD) é uma das obrigações acessórias das empresas brasileiras. Ela foi criada com a intenção de reunir os dados dos livros contábeis. A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e disponibilizado na Internet, no endereço http://sped.rfb.gov.br	Instrução Normativa RFB nº 2003, de 2021.	A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – CONTRIBUIÇÕES	EFD - CONTRIBUIÇÕES A Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, dispôs sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incluindo a Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) nesta obrigação acessória. Até então a EFD contemplava apenas o PIS/COFINS. A EFD-Contribuições é nova denominação da EFD-PIS/COFINS e se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.	IN RFB 1.252, de 01.03.2012. Alterada pela: Instrução Normativa RFB nº 1280, de 2012. Instrução Normativa RFB nº 1305, de 2012. Instrução Normativa RFB nº 1387, de 2013. Instrução Normativa RFB nº 1876, de 2019.	A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração. O prazo para entrega da EFD-Contribuições será encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) As informações contidas nessa Agenda de Obrigações estão sujeitas a alterações decorrentes das frequentes mudanças da legislação em vigor, devendo as entidades ficarem atentas as possíveis adequações.
- 2) Havendo alterações do número total de leitos ou de leitos disponibilizados ao SUS, especialidades médicas, ingresso ou saída de médico do Corpo Clínico ou outras que afetem os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os responsáveis pelo hospital e/ou ambulatório deverão comunicá-las ao gestor local do SUS, solicitar e acompanhar a competente alteração do CNES.
- 3) Os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, que operam planos privados de assistência à saúde, deverão observar as obrigações legais a que estão sujeitos, decorrentes da Lei nº 9.656/98, especialmente com relação às obrigações explicitadas no quadro acima.
- 4) As entidades filantrópicas que prestam assistência permanente aos idosos estão obrigadas a manter identificação externa visível e, ainda, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao competente órgão da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observado o Estatuto do Idoso.

IMPORTANTE: a CMB considera esta agenda de obrigações apenas uma forma de alertar as instituições associadas sobre suas principais obrigações perante os órgãos públicos com os quais elas interagem, não substituindo, em hipótese alguma, o que estabelece a legislação vigente. Por esta razão, não assume qualquer responsabilidade por atos praticados ou não em decorrência das informações aqui veiculadas, cabendo aos responsáveis pelas instituições alvo desta Agenda de Obrigações buscar informações complementares nos respectivos órgãos públicos e na legislação vigente.

Brasília (DF), dezembro de 2022.